

LEI MUNICIPAL Nº. 5.423, DE 05 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a cobrança de taxa de inscrição nos eventos esportivos municipal e dá outras providência.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 04.05.2026, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar a cobrança de taxa de inscrição, organização de competições e arbitragem, nos eventos promovidos pelo Município de Lucélia.

§ 1º - O Poder Público Municipal providenciará as formas de cobrança e valores, que serão estabelecidos por Decreto Municipal, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias do início da competição.

§ 2º - Os recursos serão pagos através de depósito bancário, pix ou transferência eletrônica, diretamente na conta bancária do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º - As cobranças ocorrerão esporadicamente, em competições que haja interesse público na disponibilização de recursos em prol da competição, das premiações ou das necessidades com custeio de arbitragem e troféus.

Art. 2º - O valor arrecadado para cada tipo de competição poderá ser utilizado para diversas finalidades, desde que ligadas ao interesse público e definidas pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo, com aprovação concomitante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, nas finalidades listadas abaixo:

- I** - Repasse ao Fundo Social de Solidariedade do Município;
- II** - Compras de materiais esportivos;
- III** - Pagamento de taxas de arbitragem e organização das competições;
- IV** - Pagamento de premiações em troféus, medalhas e pecúnia;
- V** - Repasses a entidades municipais com finalidades públicas e sociais;
- VI** - Custeio de campeonatos regionais ou estaduais em que o município participe.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Lucélia a fornecer recibo de todos os valores pagos a cada participante, bem como apresentar recibos e notas oriundas de despesas, conforme especificadas os tipos acima.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo prestará contas dos eventos qualificados nesta Lei, bem como toda planilha de utilização do referido recurso arrecadado diretamente à Câmara Municipal de Vereadores, ao Chefe do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer ao término do calendário do ano em curso.

Art. 5º - Em caso de repasse de recursos às equipes vencedoras ou às entidades sociais e assistenciais, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo fica autorizada a abrir um adiantamento, que deverá ser empenhado na ficha orçamentária do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em nome de agente público da pasta e repassa-lo aos mercedores e recebedores do benefício, devendo estes, emitirem um recibo contendo valor, data, RG e CPF do recebedor e descrição do objeto de repasse, onde o mesmo será apresentado com demais documentos e relatórios nas prestações de contas do referido empenho.

Parágrafo único - As demais despesas com aquisições de materiais, pagamento de taxas de arbitragem e organização das competições, pagamento de premiações em troféus e medalhas ou custeio de campeonatos regionais ou estaduais serão feitas por processos administrativos rotineiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de maio de 2026.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

GUSTAVO TANIGUCHI RUFINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO